



## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processos: 00060/1983/011/2010**

**Empreendimento: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool**

**Atividade: Destilação de Álcool e Fabricação e Refinação de Açúcar**

**Classe: 6**

**Município: Iturama - MG**

### **1. Histórico**

Trata-se de Processo Administrativo para exame de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 51ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 25/11/2020, e foi objeto de pedido vista pelo conselheiro representante da FIEMG.

### **2. Relatório**

O empreendimento S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, instalado na zona rural do município de Iturama - MG desenvolve as atividades de destilação de álcool e fabricação de açúcar, com uma capacidade instalada para moer 18.000 t.cana/dia. Todas as operações necessárias são realizadas em uma área construída de 3,15 ha dentro de uma área total de 130,69 ha, e realizadas por um contingente de 406 funcionários que trabalham em três turnos, 8 horas/dia, 30 dias/mês e 9 meses/ano.

O processo produtivo industrial da usina envolve as atividades de colheita, extração e preparo do caldo, tratamento do caldo para produção de açúcar e álcool e geração de vapor. A produção de álcool ou açúcar será de acordo com a demanda do mercado. Para o processo produtivo a empresa utiliza duas caldeiras com capacidade total 155 TVH, cujo combustível é o bagaço da cana e possuem como medida de controle lavadores de gases.

Fez-se uma análise dos impactos marcados pela GCA/IEF, juntamente com questões relacionadas à data de implantação do citado empreendimento e, desse modo, cumpre questionar alguns trechos trazidos pelo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC Nº 120/2020.

#### **Da Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

Quanto a este impacto, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF justifica sua marcação da seguinte forma:

“Inerente aquelas operações que revolvem o solo (manutenção de pátios, acessos, estradas, etc.) é o grande risco de exposição do banco de semente. O pool de espécies que o compõe na grande maioria não se conhece e, portanto, não sabemos qual seria a composição florística. A falta de controle na composição do banco de semente do solo e eventual exposição ao sol pode proporcionar ambiente favorável para plantas invasoras, pois a luz estimulará o desenvolvimento vigoroso destes indivíduos e conseqüente dominância e estabelecimento principalmente das gramíneas



invasoras nas bordas e interior do empreendimento. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo). Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica; Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; Considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados; Opina-se pela marcação deste item.

Trata-se de um impacto de difícil análise, **considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão**. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI<sup>1</sup>. (grifo nosso)

Conforme se registra no texto acima transcrito, a GCA/IEF não cita nenhuma espécie invasora introduzida pelo empreendimento e se baseia apenas em suposições e incertezas.

Diante disso, faz-se necessária a exclusão do citado impacto.

#### **Da Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

Quanto a este impacto, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF justifica sua marcação da seguinte forma:

“Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item  
Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais apresentam impactos relativos a este item<sup>2</sup>. “

Por mais que compreendamos que os Pareceres devam ser sucintos e trazer apenas as informações necessárias para o julgamento do processo, não há como concordar com uma justificativa que apenas cita que os estudos apresentam os impactos, sem haver qualquer menção relativa a quais impactos são estes que geraram a marcação dos itens da tabela.

Nesse sentido, há a necessidade de a GCA/IEF retificar seu parecer incluindo quais os impactos trazidos pelos estudos ambientais ou pelo Parecer do órgão licenciador que justificaram a marcação dos citados itens.

---

<sup>1</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2020. 2020. P. 2

<sup>2</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2020. 2020. P. 7.



### Da Transformação de ambiente lótico em lântico.

Quanto a este impacto, a GCA/IEF justifica a marcação da seguinte forma:

“Foi identificado visualmente nas imagens de sensores remotos barramento no interior da ADA, localizado nas coordenadas geográficas -50.33649 e -19.71403, EPSG 4674<sup>3</sup>.”

Para que se possa fazer uma análise detalhada deste impacto, inicialmente importa transcrever o significado do termo “transformação” no dicionário Michaelis:

“1 Ação ou efeito de transformar(-se)  
2 Alteração de um estado em outro ou de uma condição em outra<sup>4</sup>”

Portanto, de acordo com o significado do termo, o impacto ocorre somente com a alteração do estado do ambiente lótico para lântico e não com a permanência do ambiente lântico.

Esta definição é de suma importância, em razão do disposto no § 5º, artigo 5º do Decreto 45.175/2009 que assim determina:

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

(...)

§ 5º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000<sup>5</sup>.”

Dessa forma, apenas nos casos em que a transformação do ambiente lótico em lântico ocorreu após 19/07/2000 é que se pode justificar a marcação deste impacto, pois é o ato de alteração que gera a transformação.

Sendo assim, se verificarmos o site do SIAM, a Licença de Instalação deste empreendimento foi formalizada em 16/05/1984, com Licenças de Operação sendo formalizadas a partir de 08/03/1985.

---

<sup>3</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2020. 2020. P. 7.

<sup>4</sup> MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transforma>. Acesso em: 11/12/2020

<sup>5</sup> MINAS GERAIS. Decreto 45.175/2000. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45175&ano=2009&tipo=DEC>. Acesso em: 11/12/2020.



Figura 1 – Processos de Licenciamento Ambiental da Usina Coruripe em Iturama

Total de Registros: 15

Processos	Num. Antigo PA	Empreendedor	Empreendimento	CNPJ CPF Empreendimento	Obj. Licenciamento / AI	Atividade	Tipo Licença	ONPM	Município	Formatização	Classe	Unidade Responsável	Unidade Análise	Órgão Origem	Situação
00601983300111985		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	AI		ITURAMA	05/09/05		DIALE	DIALE	FEAM	PROCESSO ARQUIVADO/MULTI PAGA
0060198330021987		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LI		ITURAMA	16/05/04		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330031987		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	08/03/05		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330041987		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	26/11/06		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA INDEFERIDA
0060198330051987		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	25/02/06		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA INDEFERIDA
0060198330061987		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	31/03/07		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330061989		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	20/06/09		DIALE	DIALE	FEAM	PROCESSO ARQUIVADO
0060198330071990		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/08/90		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330081998		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/09/98		DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330092002		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DO ALCOOL	LO		ITURAMA	17/09/02	III - A	DIALE	DIALE	FEAM	LICENÇA CONCEDIDA
0060198330102007		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01	F-628/2007	(D)74 FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR	AI		ITURAMA	19/04/07		DIALE	DIALE	FEAM	PROCESSO ARQUIVADO/MULTI PAGA
0060198330112010		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		DESTILAÇÃO DE ALCOOL, FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR	REVLO		ITURAMA	16/03/10	6	SUPRAMTM	SUPRAMTM	SUPRAMTM	LICENÇA REVALIDADA
0060198330122010		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		REPOTENCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUOROENERGETICA	AAF		ITURAMA	22/12/10	1	SUPRAMTM	SUPRAMTM	SUPRAMTM	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA
0060198330132014		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01	F-187057/2014	(D)74 FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR	AI		ITURAMA	13/11/14		NAI	NAI	FEAM	MIGRADO PARA O CAP
0060198330142018		SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL	SIA USINA CORURRIPE AÇUCAR E ALCOOL (EX-ALEXANDRE BALBO) / FILIAL ITURAMA I	12.229.415/0001-01		FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇUCAR, DESTILAÇÃO DE ALCOOL, GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE SUOROENERGETICA	REVLO		ITURAMA	11/05/16	6	SUPRAMTM	SUPRAMTM	SUPRAMTM	LICENÇA CONCEDIDA

Fonte: SIAM.

Além disso, se avaliarmos o Relatório de Controle Ambiental apresentado pelo empreendedor em 1998, havia a seguinte informação:

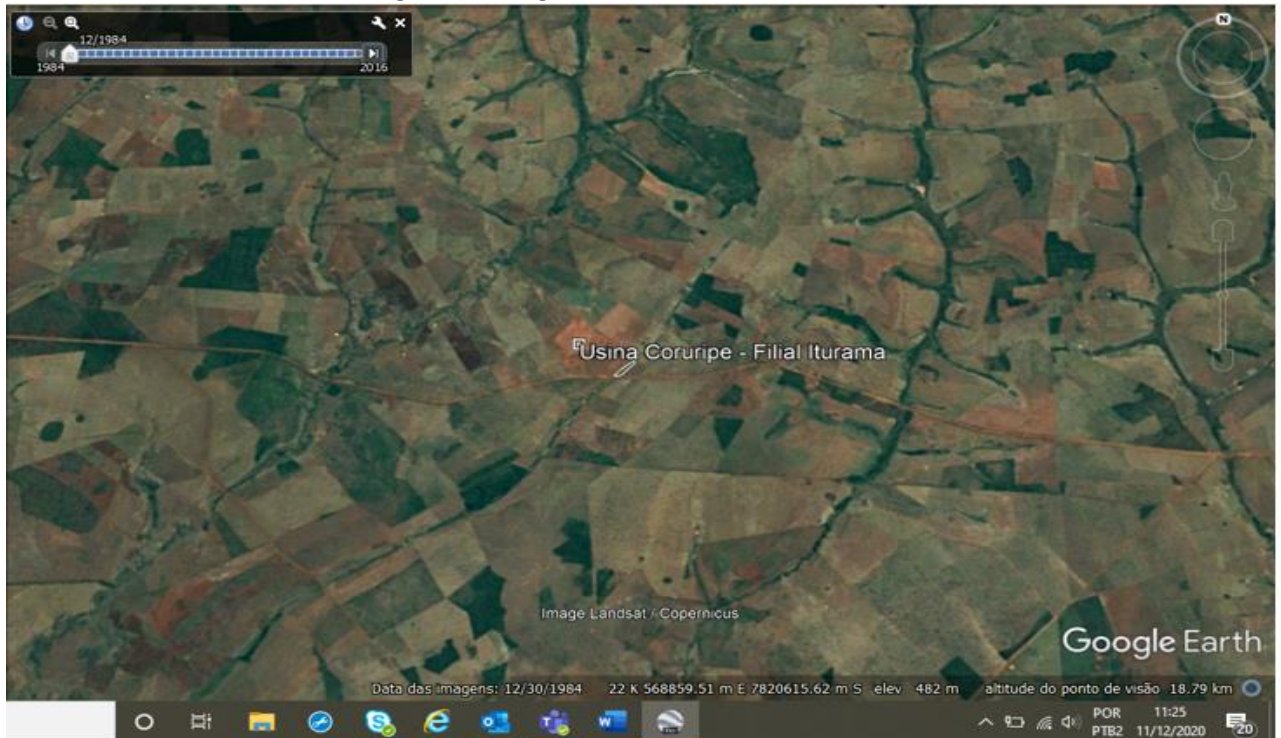
*A S.A Usina Coruripe Açúcar e Alcool, unidade de Iturama, situada à rodovia BR 497, Km 15 no município de Iturama/MG., já possuindo Licença de Operação sob nº 068 e tendo dentro do seu parque industrial previsão de ampliação, favorecido pelo layout de implantação, vem a V.S<sup>a</sup>, requerer Licença de Operação para sua unidade de açúcar e levedura, juntando para tanto os documentos solicitados pela FEAM, através da orientação básica sobre Licenciamento Ambiental.*

6

O Parecer da GCA também traz a informação de que o empreendimento foi instalado antes de 19/07/2000.

Dessa forma, resta claro que o empreendimento foi instalado antes de 19/07/2000 e, se verificarmos as imagens de satélite anteriores a esta data, perceberemos que o barramento citado pela GCA/IEF já se encontrava no local.

Figura 2 - Imagem de 30/12/1984



Fonte: Google Earth.

Por conseguinte, faz-se necessária a exclusão da marcação deste impacto.

**Da Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.**

Quanto a este impacto, a GCA/IEF justifica a marcação da seguinte forma:

“O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal n. 11.428/2006 (ver mapa abaixo). Verificamos que houve a perda de habitat decorrente das alterações no uso do solo no interior da ADA ao longo do período entre 2000 e 2019.

(...)

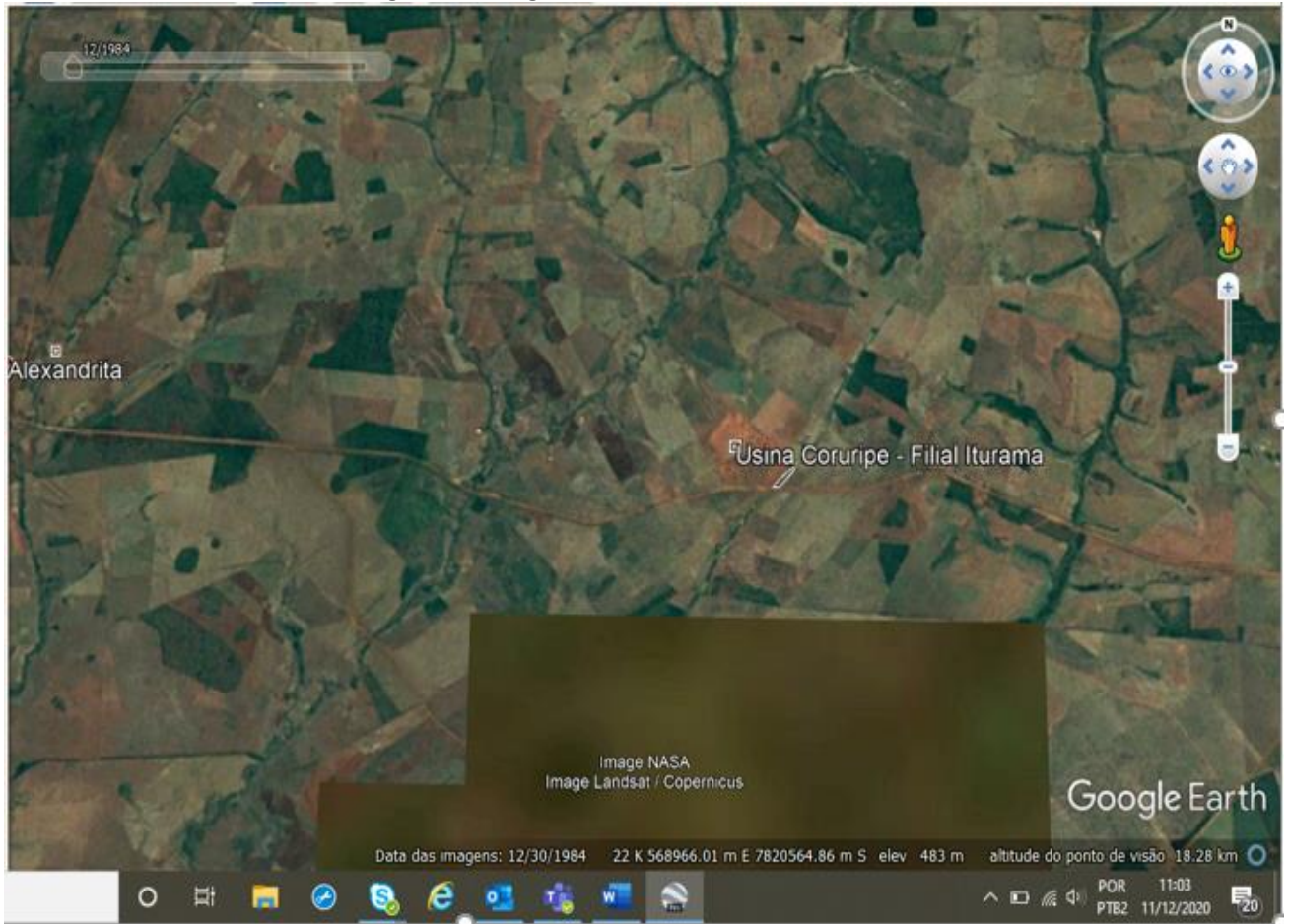
Sabemos que os pátios da indústria sofrem operações de terraplanagem, manutenção de drenagem entre outras que atrelados a grandes volumes pluviométricos, acelera o processo natural de erosão do solo, alterando o regime natural de carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas. Opina-se pela marcação dos dois itens pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, protegidas por lei, quanto pela interferência nas diversas formações que compõe o bioma Cerrado<sup>7</sup>.”

<sup>7</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2020. 2020. P. 3 e 4.

Portanto, a GCA/IEF sugere a marcação do item em razão do empreendimento se localizar nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, além da presença de veredas e que a atividade gerou a interferência, acarretando fragmentação.

No entanto, conforme já mencionado em tópico anterior, trata-se de um empreendimento implantado na década de 1980 e, se verificarmos as imagens de satélite, o ambiente já se encontrava fragmentado desde a época da instalação.

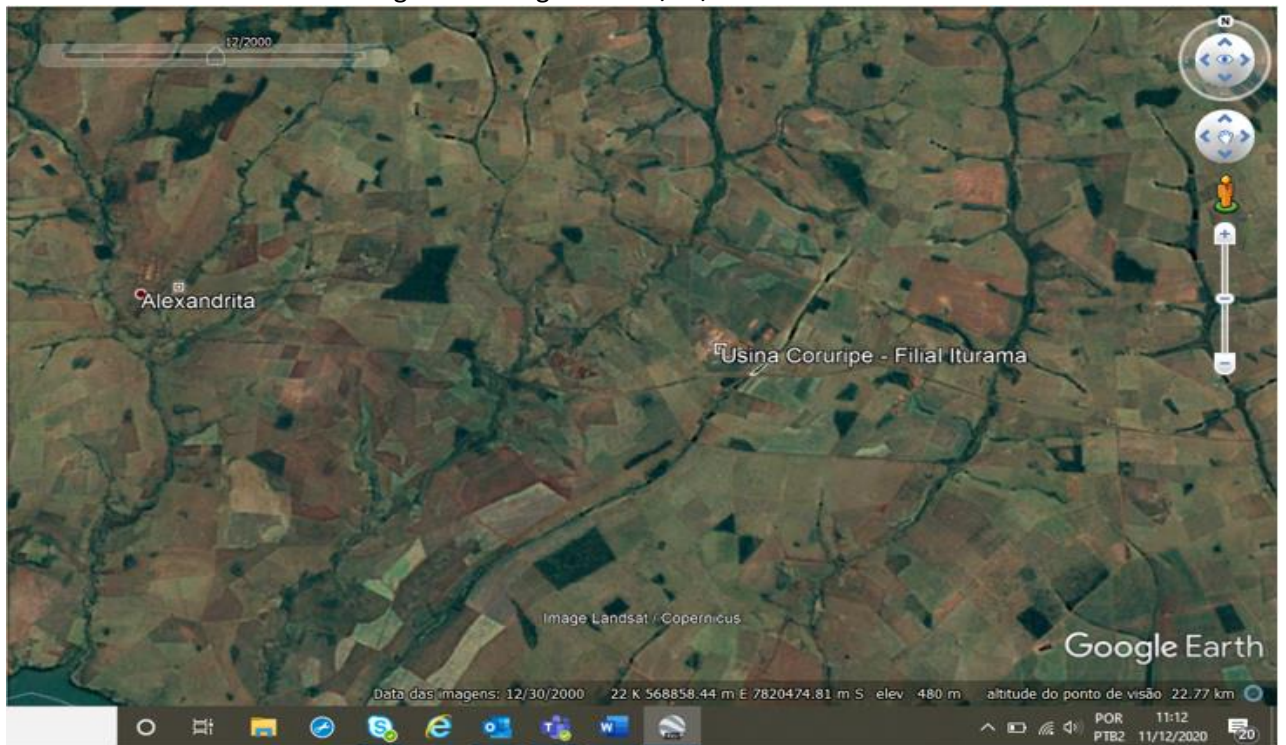
Figura 3 - Imagem de 31/12/1984



Fonte: Google Earth.

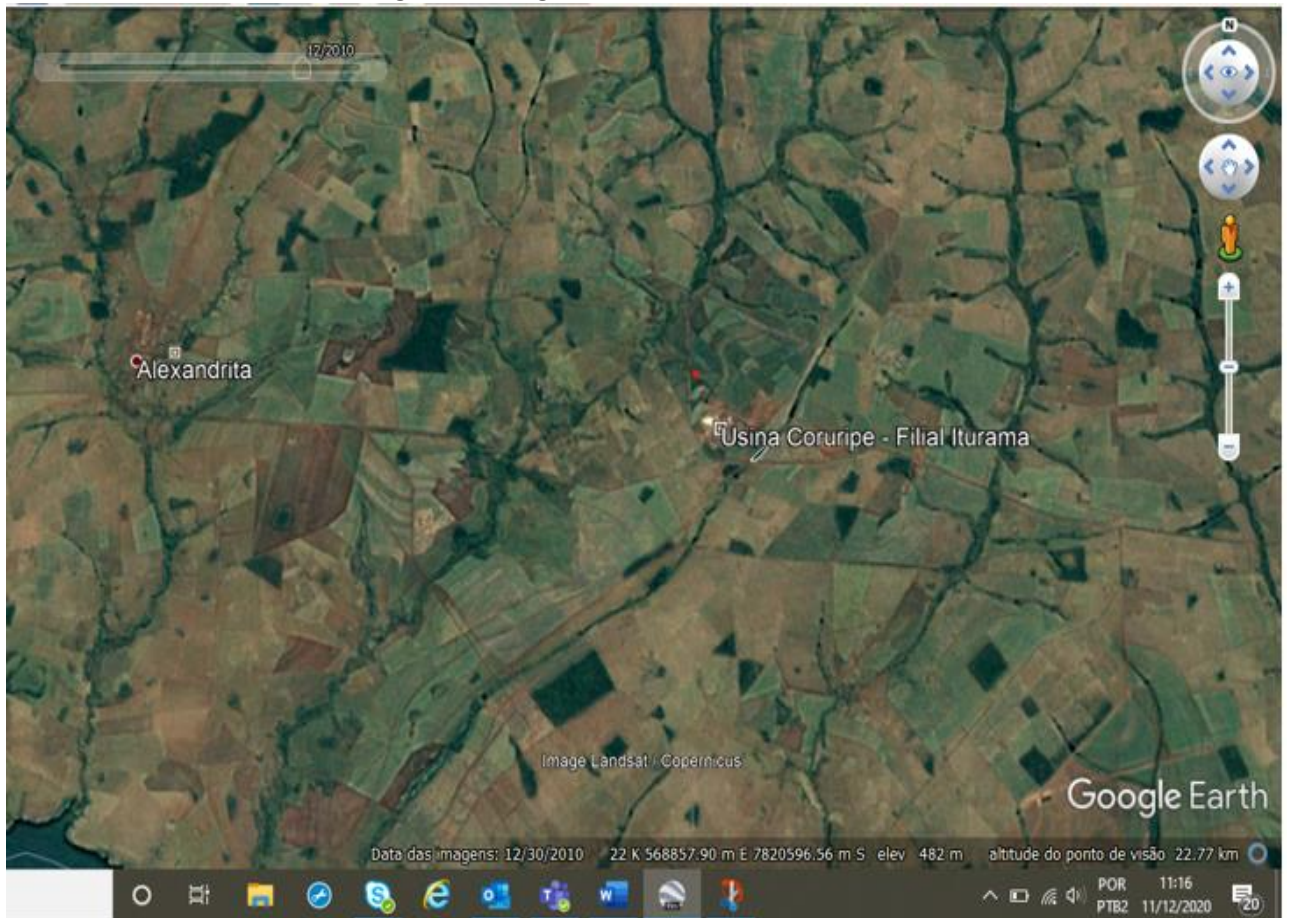


Figura 4 - Imagem de 31/12/2000



Fonte: Google Earth.

Figura 5 - Imagem de 31/12/2010

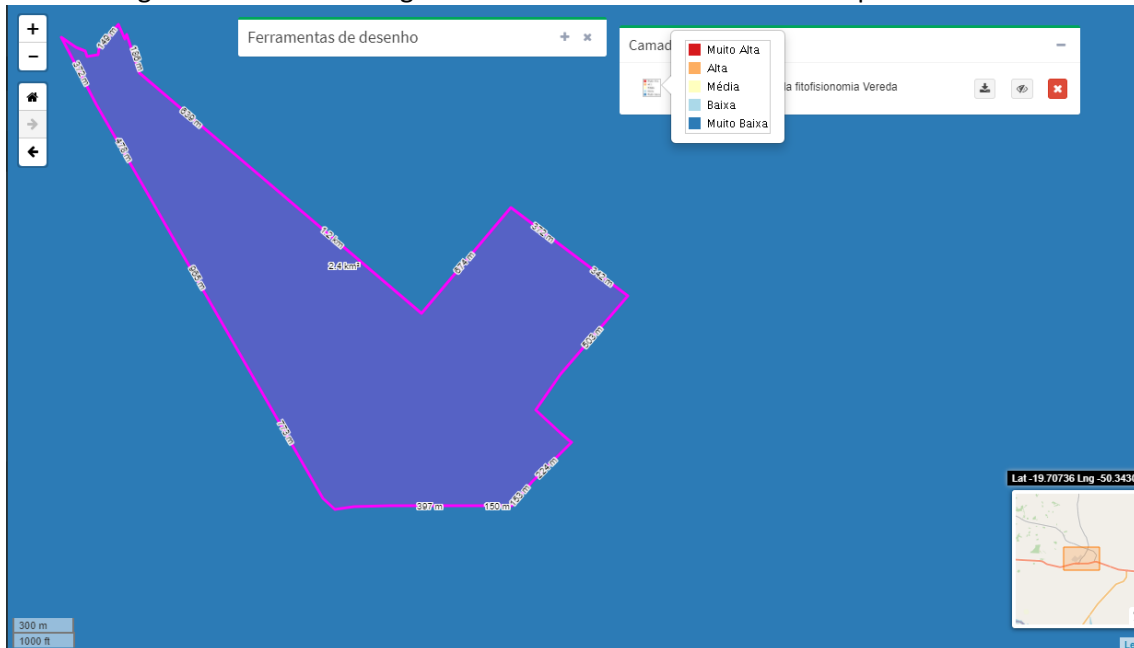


Fonte: Google Earth.

Quanto à presença de veredas, se avaliarmos o IDE-SISEMA, perceberemos que o local onde o empreendimento se encontra instalado é uma área de relevância regional muito baixa para a “fitofisionomia vereda”.



Figura 6 – Relevância regional da fitofisionomia vereda e o empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA

Nesse sentido, sugerimos a exclusão da marcação deste impacto.

### **Da Interferência em paisagens notáveis.**

Em relação a este impacto, a GCA/IEF justifica a sua marcação da seguinte forma:

“Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades industriais será considerado na aferição do Grau de Impacto.”<sup>8</sup>.

Novamente a GCA/IEF justificou a marcação deste impacto em razão das veredas, já tendo sido demonstrado em tópico anterior que o local onde o empreendimento se encontra instalado é uma área de relevância regional muito baixa para a “fitofisionomia vereda”.

Nesse sentido, sugerimos a exclusão da marcação deste impacto.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos a baixa em diligência do processo em análise para:

<sup>8</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 120/2020. 2020. P. 7.



- Que a GCA/IEF retifique seu parecer incluindo quais os impactos trazidos pelos estudos ambientais ou pelo Parecer do órgão licenciador que justificaram a marcação dos itens **Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar e Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais;** e

- Que sejam excluídas as marcações dos impactos **Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), Transformação de ambiente lótico em lêntico, Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação e Interferência em paisagens notáveis.**

Caso a Presidência da CPB/COPAM não acate o pedido de baixa em diligência, sugerimos a exclusão da marcação de todos os impactos questionados no presente parecer, reduzindo o GI para 0,29% e, conseqüentemente, a compensação ambiental para R\$ 771.883,96.

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**